



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 2568 de 20 de setembro de 2023.**

***Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa Civil e institui o Plano Municipal de Defesa Civil de Santa Cruz da Conceição.***

CONSIDERANDO a adequação legal à Lei Federal 12.608 de 11 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que se inicia o período de estiagem com as estações outono/inverno quando ocorre sensível diminuição das chuvas, da umidade relativa do ar, e das temperaturas; que isso contribui para aglomeração de pessoas em locais semi-confinados e/ou confinados, em locais abertos, mas sob baixas temperaturas; e que aumentam as manifestações que afetam os sistemas, imunológico e respiratório;

CONSIDERANDO a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil, que por adequação à nova nomenclatura colocada na Lei Federal 12.608, passa a ser denominado como Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMDEC) para que possa enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer;

CONSIDERANDO a importância da adição de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária, bem como suas Normas Mínimas de Resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela Assistência Humanitária em Situação de Desastre;

CONSIDERANDO o § 5º. do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação dos Departamentos Municipais envolvidos, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade em cumprimento das ações de Proteção e Defesa Civil;



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos relacionados ao Código Brasileiro de Desastres (COBRADE) que acometem o Município ao longo do ano;

CONSIDERANDO que "Proteção e Defesa Civil (PDC)" compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, mitigação, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal, e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO que a Proteção e Defesa Civil de Santa Cruz da Conceição está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que centraliza as ações de roleta de dados meteorológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a Legislação Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMDEC), para que possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer no período considerado de estiagem durante o inverno;

CONSIDERANDO que constitucionalmente, compete ao Corpo de Bombeiros Militar de cada Estado, além de outras atribuições, a prevenção e debelação de incêndios;

CONSIDERANDO que no §5º do art. 144 da Constituição Federal está previsto que incumbe aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados a execução de atividades de Proteção e Defesa Civil, e que a segurança pública está dentro do poder de polícia do Estado;

CONSIDERANDO o Sistema de Comando em Operações (SCO) como o sistema padrão para responder emergências e situações críticas e estruturar a forma de





# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

organização e gerenciamento de desastres ou eventos planejados;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, membro nato da Proteção e Defesa Civil, operacionaliza e executa o Sistema de Comando de Operações em Emergência (SICOE), e em conjunto com a Proteção e Defesa Civil operacionaliza a "Operação Corta Fogo" no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação dos Departamentos Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade através da instituição deste decreto por meio das ações de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que para minimizar os prejuízos e principalmente para preservar vidas, fica regulamentada a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e o PLANO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, conforme abaixo articulo:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil, que terá vigência retroativa no período de 1 de setembro de 2023 á 01 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado ou atualizado se as condições meteorológicas e/ou epidemiológicas, adversas, assim exigirem.

Art. 2º - O Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil terá como base técnica de acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de riscos, neste consideradas as áreas verdes do município bem como terrenos urbanos providos de vegetação, que para todos os efeitos ficam considerados parte deste Decreto; além de, em caso de avanço da COVID-19, dos Boletins Oficiais Epidemiológicos (emitidos e/ou seguidos pelo Departamento de Saúde).

Art. 3º: As Áreas de Risco consideradas, serão monitoradas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e terão prioridade de observação e enfrentamento de eventos adversos durante o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º: As ações e efeitos relacionados à COVID-19 cabem orientação e determinação do Departamento Municipal de Saúde devem sempre colocar-se à disposição para os apoios requeridos e necessários do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 5º: Para os fins deste Decreto fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, que servirá de Gabinete de Gestão de Crises, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisão, na gestão de



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

situações de crise.

Parágrafo Único. O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil de que trata este Decreto são de responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º: Ficam estabelecidos como órgãos componentes do Conselho Municipal de Defesa Civil, os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Engenharia, Projetos e Obras
- II - Departamento de Serviços Públicos
- III - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- IV – Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
- IV – Departamento Jurídico

Parágrafo Único: Os componentes do conselho serão indicados pelos responsáveis dos departamentos para mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, permitida recondução.

Art. 7º - São atividades do CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL:

- I. Orientar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- V. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- VII. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VIII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL tem a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Secretário(a)
- III. Membros



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil e os membros serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões que serão trimestrais;
- II. Dirigir o conselho representando-o perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do órgão consultivo;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe, inclusive no que tange a atualização do plano de proteção e defesa civil.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, 19 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque

**Prefeito Municipal**